

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Pelo presente instrumento particular, resolvem as partes abaixo relacionadas:

Contratada: **MAX Telecomunicações LTDA**, com sede na Rua Adalberto Pajuaba 466 – Sumarezinho, CEP: 14055-220, Ribeirão Preto - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.215.280/0001-83, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente “**MAXNET**”;

Contratante: Pessoa natural ou jurídica, devidamente qualificada no Termo de Adesão, doravante denominada simplesmente “Assinante”;

Denominadas individualmente “Parte” e, quando em conjunto, “Partes”, celebrar em comum acordo de vontades o presente contrato de permanência (“Contrato de Permanência”) de acordo com a legislação aplicável e as normas vigentes da Agência Nacional de Telecomunicações (“Anatel”), que passará a ser regulado pelas seguintes cláusulas e condições.

Este instrumento é complementar e indissociável ao Contrato de Prestação de Serviços.

1. Objeto:

1.1. O presente Contrato tem como objeto disponibilizar serviços de acesso à internet, mediante fidelidade de permanecer no plano de serviço contratado pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

2. Rescisão

2.1. A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços pelo Assinante, antes de decorrido o prazo mínimo, sujeitará o Assinante ao pagamento de multa compensatória, conforme descrito no **contrato de prestação de serviços**, calculando de forma proporcional ao tempo restante para o término do prazo de permanência.

2.2. O Assinante não está sujeito ao pagamento da multa se houver superveniente incapacidade técnica da MAXNET para o cumprimento das condições técnicas e funcionais dos serviços contratados; ou em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da MAXNET.

2.3. O valor devido pelo Assinante, em razão da quebra do prazo de Permanência, será cobrado em uma única parcela, mediante envio de fatura nos termos acordados no Contrato de Prestação de Serviços;

3. Disposições Gerais

3.1. O Assinante, ao contratar os serviços prestados pela MAXNET, se compromete a fidelidade atrelado aos respectivos Contrato de Prestação de Serviços pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação dos serviços, escritos no termo fidelidade na O.S (ordem de serviço) de instalação, no ato da ativação do serviço.

3.2. A adesão e/ou alteração por parte do Assinante a outra oferta da MAXNET, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, ensejará a incidência da multa, prevista no **Contrato de Prestação de Serviços**.

3.2.1. Na hipótese de o Assinante alterar sua oferta, será imputada nova contratação e, sendo esta promocional, o prazo de permanência será aplicado a partir da data da mudança, ficando vigente por mais 12 (doze) meses.

3.3. Durante o período de suspensão dos serviços por solicitação do Assinante, as obrigações contratuais das partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão, assim como o cálculo do prazo de permanência fica igualmente suspenso.

3.4. Fica desde já certo e ajustado entre as partes que as condições gerais de prestação do Serviço, será regulada em contrato próprio, ao qual este Contrato de Permanência é vinculado.

3.5. O presente Contrato obriga os contratantes e sucessores a qualquer título.

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

3.6. Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não constituirá renúncia de qualquer direito e/ou novação das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

3.7. A declaração de invalidade, ilegalidade e/ou inexecutabilidade de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato não afetará a validade, legalidade ou executabilidade das demais cláusulas, termos ou disposições do Contrato, ou ainda do Contrato como um todo.

3.8. Este Contrato encontra-se disponível no site da MAXNET.